



Processo TC nº. 01.584/15

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 00002/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tendo como objeto a contratação de empresa de Empresa para Aquisição mensal de Combustíveis e Derivados (Gasolina, Álcool e Diesel), Óleos Lubrificantes e Filtros, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Em 15.04.2015, a Auditoria emitiu Relatório Inicial, tendo havido a notificação do interessado, que apresentou sua última defesa nesta Corte em 14.09.2016.

Somente em 08.11.2023 houve nova manifestação da Auditoria nos autos, sendo que a mesma, e, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entendeu que o processo foi atingido pela prescrição intercorrente.

Em COTA de fls. 254/256, o Procurador do MPJTCE Marcílio Toscano Franca Filho, considerando a prescrição intercorrente, opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o arquivamento do presente processo, à luz do art. 8º. da Resolução Normativa nº. 02/2023.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº. 01.584/15

Objeto: Licitação/Pregão Presencial

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsável: José Ademir Pereira de Moraes (ex-gestor)

Procurador/Patrono: Não há

Licitação/Pregão Presencial. Pelo
arquivamento por prescrição
intercorrente.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0252/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.584/15, que trata da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nº 00002/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, tendo como objeto a contratação de empresa de Empresa para Aquisição mensal de Combustíveis e Derivados (Gasolina, Álcool e Diesel), Óleos Lubrificantes e Filtros, para atender as necessidades da frota veicular, a serviço das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, e,

Considerando o reconhecimento da prescrição intercorrente,

RESOLVE:

- a) DETERMINAR o arquivamento do processo à luz do art. 8º. da Resolução Normativa RN nº. 02/2023.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 18 de Dezembro de 2023 às 13:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2023 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO